

1 PROCESSO: 0012763/2019
2 ORIGEM: UDESC/CEAVI/ES
3. INTERESSADO (A): Maria Pilar Serbent
4 ASSUNTO: Requerimento de reconsideração da decisão do Consepe referente ao processo UDESC 2586/2019 de não aplicação do ressarcimento
5 HISTÓRICO: - Processo autuado em 19/06/2019 - Em 03/07/2019 fui designado relator desse processo no CONSEPE

6 ANÁLISE:

A presente solicitação de reconsideração se refere à decisão aprovada pelo CONSEPE no processo 2586/2019 que tratava da não aplicação do ressarcimento de todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento da professora Maria Pilar Serbent para frequentar Programa de pós-graduação, por não concluir o Programa de pós-graduação até o prazo final de seu afastamento (Resolução 056/2010 CONSUNI, artigo 10, item b).

A decisão desfavorável de não aplicação de ressarcimento foi com base no não cumprimento do prazo para solicitar a não aplicação do ressarcimento por até seis meses. O prazo estipulado pela Resolução 056/2010 CONSUNI, artigo 10, parágrafo sexto, estabelece que esse prazo é até o prazo final do afastamento do docente.

Transcrevo o voto do relator do processo UDESC 2586/2019 aprovado no dia 03/06/2019 após ser apresentada a análise e parecer de vistas concedida na reunião anterior. Destaco que o voto do relator de vistas acompanhou o voto do relator original que segue:

“Conforme análise do processo pelo não cumprimento do prazo descrito no artigo décimo, parágrafo sexto sou de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação da professora Maria Pilar Serbent para o não ressarcimento à UDESC de todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, durante o período de seu afastamento”

Na presente solicitação de reconsideração a interessada acrescenta os documentos comprobatórios de indicação da banca examinadora e informando defesa da tese prevista para **31/05/2019**. Esse documento não tem assinatura. No entanto, a interessada anexou a ata da reunião número dois do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, ocorrida no dia **10 de abril de 2019** onde foi aprovada a prorrogação do prazo para conclusão do doutorado (item 2.5 da pauta) e a homologação da indicação da banca examinadora de defesa de tese da interessada (item 2.6 da pauta).

Destaco que no processo anterior, UDESC 2586/2019, havia apenas um atestado assinado pela orientadora e coordenador do referido programa de pós-graduação, em 15 de março de 2019, atestando que a defesa de tese seria dia 10 de maio de 2019.

Esse documento é importante para solicitação de não aplicação do ressarcimento, por representar um cronograma de conclusão do Curso ou Programa de pós-graduação, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.

No atual processo a interessada menciona que a data de defesa de tese teve que ser alterada em função da disponibilidade dos membros.

Também nesse processo foi anexada a Ata de defesa atestando que a defesa da tese intitulada “Potencial de degradação do herbicida 2,4-D por fungos basidiomicetos” foi defendida no dia **31 de maio de 2019** na Universidade Regional de Blumenau, sendo a interessada aprovada pelos membros da banca de defesa.

A interessada anexou a folha de rosto da tese de doutorado assinada pela orientadora, coorientadora, coordenador e membros da banca examinadora, indicando que as correções da tese já foram efetuadas.

Ainda, associada a temática da tese a interessada anexou dois artigos científicos. O primeiro intitulado “Consequências do uso prévio de agrotóxicos em sistemas de produção agroecológica: análise da produção orgânica vs cultivo convencional de arroz irrigado” publicado em setembro-novembro de 2018. E o segundo artigo “Biological agents for 2,4-dichlorophenoxyacetic acid herbicide degradation” submetido em dezembro 2018 e aceito em abril de 2019.

A interessada menciona que havia previsão de concluir o doutorado antes do seu retorno à UDESC. Mas, devido a quebra de equipamentos retardou a execução de atividades e obtenção de resultados. A interessada também mencionou:

“que o curto prazo que representou 1 (um ano) para a conclusão das atividades de experimentos, escrita de artigos e da tese fez com que não pudesse ter concluído a defesa antes do meu retorno”.

Faço um destaque com base no processo UDESC 2586/2019 que a interessada estava matriculada no Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental com início em 02 de março de 2015 a término previsto em 28 de fevereiro de 2019. No atual processo a interessada menciona:

“Durante três anos eu fiz as atividades de doutorado tendo liberação aprovada pelo Colegiado do departamento de Engenharia Sanitária da UDESC Ibirama de um dia por semana.”

Além desses documentos a interessada anexou planos de ensino de 04 disciplinas de graduação ministradas em 2019/1 e seu PTI 2019/1, assinado, constando também a coordenação de um laboratório e a orientação de um TCC. Justificando que com seu retorno as atividades de docência a UDESC não teve prejuízos.

No presente processo há um parecer jurídico, **CAV/UDESC úmero 182/2019**, emitido em 25 de junho de 2019, que primeiro relata o cumprimento dos prazos para reconsideração:

“O pedido de reconsideração da decisão do CONSEPE, foi recebido em 19/06/2019 e encontra previsão legal no artigo 44, caput, do Regimento Interno do CONSEPE.”

“Sendo o prazo recursal de 10(dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 101 do Regimento Geral da UDESC, tem-se que o presente recurso é tempestivo, tendo sido protocolado no prazo legal, ou seja, em 19/06/2019, sendo que o interessado teve ciência da decisão nesta mesma data (fl. 52).”

“Ainda, o endereçamento do recurso está correto, haja vista que, segundo o artigo 102, caput do Regimento Geral da UDESC “O recurso ou reconsideração é interposto à respectiva autoridade ou presidente de órgão recorrido”.”

O parecer jurídico, com base na Resolução 056/2010 CONSUNI e na análise e parecer do relator original do processo UDESC 2586/2019, esclarece que foi correta a decisão que indeferiu o não ressarcimento dos valores percebidos durante o período de afastamento, conforme o parecer jurídico aqui transcrito:

“Diante do exposto, é o presente parecer pela manutenção da decisão recorrida, e o consequente indeferimento do pedido de reconsideração da servidora Maria Pilar Serbent.”

Ressalto o artigo 10, parágrafo segundo, da Resolução 056/2010 CONSUNI:

“Caso o professor conclua o Curso ou Programa após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o ressarcimento, o mesmo será imediatamente suspenso, não tendo efeito retroativo para fins de devolução do valor já recolhido a título de ressarcimento.”

Assim, entendo que a interessada já teria esse benefício por ter concluído o doutorado com a defesa ocorrida em 31 de maio de 2019 e por anexar a folha de rosto assinada pelos membros da banca. Dessa maneira, a tese corrigida já foi ou pode ser entregue para concluir os créditos de direito conforme regimento do programa de pós-graduação cursado, conforme texto da Ata de defesa.

7 Voto do Relator: Conforme análise dos documentos e do parecer jurídico CAV/UDESC 182/2019 sou de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação da professora Maria Pilar Serbent de reconsideração da decisão do Consepe referente ao processo UDESC 2586/2019 de não aplicação do ressarcimento de valores.

Florianópolis, 12 julho de 2019

Prof. Cláudio Roberto Franco

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por maioria, o parecer do relator conselheiro Cláudio Roberto Franco, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE